



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 042/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/05/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

14/05/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PL 012/2021

Folha

01 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica, e dá outras providências.

RECEBI

12 / 05 / 2021

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo M.
Câmara Municipal de Jacareí

16h00

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os Órgãos Públicos, Empresas Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e Empresas Privadas localizadas no Município de Jacareí obrigadas a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º As Empresas Comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiências.

Art. 3º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar seus veículos em vagas já destinadas a idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica, e dá outras providências. – Fls. 02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 3 de maio de 2021.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – PSDB

AUTORA: VEREADORA MARIA AMÉLIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica, e dá outras providências. – Fls. 03

Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos ilustres vereadores o presente projeto de lei que “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, nos locais que especifica, e dá outras providências”, tendo em vista que os mais recentes conceitos que caracterizam as pessoas portadoras de deficiência já admitem referida doença no rol daquelas elencadas pela legislação vigente, ainda que não expressamente.

“A Fibromialgia incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o Código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)”

Os principais sintomas que caracterizam a Fibromialgia são dores generalizadas e recidivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão. Também não há cura. Em que pesem as severas restrições impostas à qualidade de vida dos pacientes, a doença não foi contemplada pelo rol das pessoas portadoras de deficiências pela antiga legislação (Decreto 3.298/99 que regulamentou a Lei 7.853/89; Decreto 5.296/2004 que regulamentou as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000) e, isso, causou sérios transtornos a estas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência. Todavia, a moderna doutrina e muitas providências posteriores já reconhecem as pessoas com Fibromialgia como portadoras de deficiências.

Justo ressaltar que projeto desta mesma natureza já foi aprovado nas cidades de Indaiatuba (Lei nº 7.181/2019), Campinas (15.862/2019), Paulínia (3750/2020), entre inúmeros outros Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia específica, e dá outras providências. – Fls. 04

Tendo em vista a relevância da matéria e o caráter de inegável justiça que a reveste, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário pela aprovação.

Câmara Municipal, 3 de maio de 2021.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.181, DE 27 DE AGOSTO DE 2019
(Vereador Ricardo Longatti França)

Aut. Nº 097/19
P.L. Nº 052/19
Publ.: 29/08/19 - p.06

Dispõe sobre o atendimento preferencial às
pessoas com fibromialgia nos locais em que
especifica e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR Prefeito do Município de
Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as repartições públicas e empresas
concessionárias de serviços públicos obrigadas a disponibilizar, durante todo
o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com
fibromialgia.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e as agências
bancárias deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de
atendimento preferencial.

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

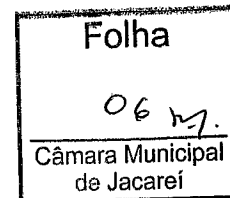
Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de agosto de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Coordenadoria Setorial de Documentação



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

LEI Nº 15.862, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

(Publicação DOM 23/12/2019 p.1)

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Campinas obrigados a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2019

HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

autoria: CMC -ver. Vinicius Gratti e Zé Carlos

Protocolado nº: 19/08/13533

**"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS
COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO
DE PAULÍNIA."**

(Projeto de Lei nº 04/2020 de autoria da Vereadora Fabia Ramalho).

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, localizados no município de Paulínia, que estejam legalmente obrigados a dispensar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, após o diagnóstico médico de Fibromialgia atestando a deficiência ou mobilidade reduzida causada pela doença.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paulínia, 19 de março de 2020.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE
Secretario Chefe de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário dos Negócios Jurídicos - Interino